

PARECER No 1029/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 343/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa dispor sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta.

O projeto estabelece condições para consignações em folha de pagamento (descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, mediante prévia e expressa autorização do servidor público ou pensionista, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos por eles junto às instituições que especifica).

Ademais, o art. 3º estabelece os tipos de consignação (mensalidades, reembolsos, contribuições, etc.), o art. 5º estipula percentual máximo da remuneração para consignações; o art. 6º determina desconto de 2% sobre cada modalidade de consignação, a título de custeio da operação, com exceções que especifica.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável com substitutivo, alterando a redação do art. 1º, explicitando no artigo 9º que fica revogado o art. 98 da Lei nº 8.989/79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e corrigindo falha na numeração dos artigos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/08/2003

Milton Leite - Presidente

Odilon Guedes - Relator

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

Laurindo

Salim Curiati